

## IFRS 1

## Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)

Em abril de 2001, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (Conselho) adotou a SIC-8 – *Aplicação pela Primeira Vez das IAS como Base Primária de Contabilização*, que tinha sido emitida pelo Comitê Permanente de Interpretações do Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) em julho de 1998.

Em junho de 2003, o Conselho emitiu a *IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro* para substituir a SIC-8. A *IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras* (tal como revisada em 2007) alterou a terminologia utilizada em todas as Normas *IFRS*, inclusive na *IFRS 1*.

O Conselho reestruturou a *IFRS 1* em novembro de 2008. Em dezembro de 2010, o Conselho alterou a *IFRS 1* para refletir que uma adotante pela primeira vez rerepresentaria transações passadas a partir da data de transição para as Normas *IFRS*, e não em 1º de janeiro de 2004.

Desde que foi emitida em 2003, a *IFRS 1* foi alterada para incluir exigências de adoção pela primeira vez decorrentes de Normas novas ou alteradas. Mais recentemente, a *IFRS 1* foi alterada pela *IFRS 17 – Contratos de Seguro* (emitida em maio de 2017), que acrescentou uma exceção à aplicação retrospectiva da *IFRS 17* para exigir que adotantes pela primeira vez apliquem as disposições de transição na *IFRS 17* a contratos dentro do alcance da *IFRS 17*.

Outras Normas introduziram pequenas alterações à *IFRS 1*. Elas incluem *Melhorias às IFRS* (emitida em maio de 2010), *IFRS 3 Revisada – Combinações de Negócios* (emitida em janeiro de 2008), *Hiperinflação Severa e Eliminação de Datas Fixas para Adotantes pela Primeira Vez* (Alterações à *IFRS 1*) (emitida em dezembro de 2010), *IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas* (emitida em maio de 2011), *IFRS 11 – Negócios em Conjunto* (emitida em maio de 2011), *IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo* (emitida em maio de 2011), *IAS 19 – Benefícios a Empregados* (emitida em junho de 2011), *Apresentação de Itens de Outros Resultados Abrangentes* (Alterações à *IAS 1*) (emitida em junho de 2011), *IFRIC 20 – Custos de Decapagem na Fase de Produção de uma Mina de Superfície* (emitida em outubro de 2011), *Empréstimos do Governo* (emitida em março de 2012), *Melhorias Anuais às IFRS Ciclo 2009–2011* (emitida em maio de 2012), *Demonstrações Financeiras Consolidadas, Negócios em Conjunto e Divulgação de Participações em Outras Entidades: Orientação de Transição* (Alterações à *IFRS 10*, à *IFRS 11* e à *IFRS 12*) (emitida em junho de 2012), *Entidades de Investimento* (Alterações à *IFRS 10*, à *IFRS 12* e à *IAS 27*) (emitida em outubro de 2012), *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (Hedge Accounting e alterações à *IFRS 9*, à *IFRS 7* e à *IAS 39*)* (emitida em novembro de 2013), *IFRS 14 – Contas Regulatórias de Diferimento* (emitida em janeiro de 2014), *Contabilização de Aquisições de Participações em Operações em Conjunto* (Alterações à *IFRS 11*) (emitida em maio de 2014), *IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes* (emitida em maio de 2014), *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros* (emitida em julho de 2014), *Método de Equivalência Patrimonial em Demonstrações Financeiras Separadas* (Alterações à *IAS 27*) (emitida em agosto de 2014), *IFRS 16 – Arrendamentos* (emitida em janeiro de 2016), *Melhorias Anuais às Normas IFRS Ciclo 2014–2016* (emitida em dezembro de 2016), que excluiu diversas isenções de curto prazo vencidas, *IFRIC 22 – Transações em Moeda Estrangeira e Contraprestação Antecipada* (emitida em dezembro de 2016), *IFRIC 23 – Incerteza sobre Tratamentos de Imposto sobre a Renda* (emitida em junho de 2017), *Alterações a Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS* (emitida em março de 2018) e *Melhorias Anuais às Normas IFRS 2018–2020* (emitida em maio de 2020).

## CONTEÚDO

do parágrafo

**NORMA INTERNACIONAL DE RELATÓRIO FINANCEIRO IFRS 1  
ADOÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATÓRIO  
FINANCEIRO**

<b>OBJETIVO</b>	<b>1</b>
<b>ALCANCE</b>	<b>2</b>
<b>RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO</b>	<b>6</b>
Demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as <i>IFRS</i>	6
Políticas contábeis	7
Exceções à aplicação retrospectiva de outras <i>IFRS</i>	13
Isenções de outras <i>IFRS</i>	18
<b>APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO</b>	<b>20</b>
Informações comparativas	21
Explicação da transição para as <i>IFRS</i>	23
<b>DATA DE VIGÊNCIA</b>	<b>34</b>
<b>REVOGAÇÃO DA IFRS 1 (EMITIDA EM 2003)</b>	<b>40</b>
<b>APÊNDICES</b>	
A Termos definidos	
B Exceções à aplicação retrospectiva de outras <i>IFRS</i>	
C Isenções para combinações de negócios	
D Isenções de outras <i>IFRS</i>	
E Isenções de curto prazo de <i>IFRS</i>	
<b>APROVAÇÃO PELO CONSELHO DA IFRS 1 EMITIDA EM NOVEMBRO DE 2008</b>	
<b>APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE ALTERAÇÕES À IFRS 1:</b>	
<i>Isenções Adicionais para Adotantes pela Primeira Vez</i> emitida em julho de 2009	
<i>Isenção Limitada de Divulgações da IFRS 7 Comparativas para Adotantes pela Primeira Vez</i> emitida em janeiro de 2010	
<i>Hiperinflação Severa e Eliminação de Datas Fixas para Adotantes pela Primeira Vez</i> emitida em dezembro de 2010	
<i>Empréstimos do Governo</i> emitida em março de 2012	
<b>PARA A ORIENTAÇÃO ANEXADA INDICADA ABAIXO, CONSULTE A PARTE B DESTA EDIÇÃO</b>	
<b>ORIENTAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>	
<b>TABELA DE CONCORDÂNCIA</b>	
<b>PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO</b>	
<b>BASE PARA CONCLUSÕES</b>	
<b>APÊNDICE À BASE PARA CONCLUSÕES</b>	
Alterações à Base para Conclusões sobre outras <i>IFRS</i>	

A Norma Internacional de Relatório Financeiro *IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)* (*IFRS 1*) é definida nos parágrafos 1–40 e Apêndices A–E. Todos os parágrafos têm igual importância. Os parágrafos em **negrito** indicam os princípios básicos. Os termos definidos no Apêndice A encontram-se em *itálico* na primeira vez em que aparecem na *IFRS*. As definições de outros termos são dadas no Glossário das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (*IFRS*). A *IFRS 1* deve ser lida no contexto de seu objetivo, da Base para Conclusões, do *Prefácio às Normas IFRS* e da *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. A *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* fornece uma base para seleção e aplicação das políticas contábeis na ausência de orientação explícita.

## Norma Internacional de Relatório Financeiro IFRS 1

### Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)

#### Objetivo

---

- 1 O objetivo desta IFRS é assegurar que as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS da entidade e seus relatórios financeiros intermediários para parte do período coberto por essas demonstrações financeiras contenham informações de alta qualidade que:
- (a) sejam transparentes para os usuários e comparáveis em todos os períodos apresentados;
  - (b) forneçam um ponto de partida adequado para a contabilização de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS); e
  - (c) possam ser geradas a um custo que não exceda os benefícios.

#### Alcance

---

- 2 Uma entidade aplicará esta IFRS em:
- (a) suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS; e
  - (b) cada relatório financeiro intermediário, se houver, que apresentar de acordo com a IAS 34 – Relatório Financeiro Intermediário para parte do período coberto por suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS.
- 3 As primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS de uma entidade são as primeiras demonstrações financeiras anuais em que a entidade adota as IFRS, por meio de uma declaração explícita e sem reservas nessas demonstrações financeiras de cumprimento das IFRS. As demonstrações financeiras de acordo com as IFRS são as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS de uma entidade se, por exemplo, a entidade:
- (a) apresentou suas demonstrações financeiras anteriores mais recentes:
    - (i) de acordo com requisitos nacionais que não são consistentes com as IFRS em todos os aspectos;
    - (ii) em conformidade com as IFRS em todos os aspectos, exceto que as demonstrações financeiras não continham uma declaração explícita e sem reservas de que elas cumpriam as IFRS;
    - (iii) contendo uma declaração explícita de cumprimento de algumas IFRS, mas não todas;
    - (iv) de acordo com requisitos nacionais inconsistentes com as IFRS, utilizando algumas IFRS individuais para contabilizar itens para os quais não existiam requisitos nacionais; ou
    - (v) de acordo com requisitos nacionais, com uma conciliação de alguns valores com os valores determinados de acordo com as IFRS;
  - (b) elaborou demonstrações financeiras de acordo com as IFRS somente para uso interno, sem disponibilizá-las aos sócios da entidade ou a quaisquer outros usuários externos;
  - (c) preparou um “pacote” de relatórios de acordo com as IFRS para fins de consolidação, mas não preparou um conjunto completo de demonstrações financeiras conforme definido na IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras (tal como revisada em 2007); ou
  - (d) não apresentou demonstrações financeiras para períodos anteriores.
- 4 Esta IFRS se aplica quando uma entidade adota as IFRS pela primeira vez. Ela não se aplica quando, por exemplo, uma entidade:
- (a) deixar de apresentar demonstrações financeiras de acordo com requisitos nacionais, tendo as apresentado anteriormente bem como um outro conjunto de demonstrações financeiras que continham uma declaração explícita e sem reservas de cumprimento das IFRS;

- (b) apresentou demonstrações financeiras no exercício anterior de acordo com requisitos nacionais e essas demonstrações financeiras continham uma declaração explícita e sem reservas de cumprimento das *IFRS*; ou
  - (c) apresentou demonstrações financeiras no exercício anterior que continham uma declaração explícita e sem reservas de cumprimento das *IFRS*, ainda que os auditores tenham apresentado ressalvas em seu relatório de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.
- 4A Não obstante os requisitos dos parágrafos 2 e 3, uma entidade que tiver aplicado as *IFRS* em um período anterior, mas cujas demonstrações financeiras anuais anteriores mais recentes não continham uma declaração explícita sem ressalvas de cumprimento das *IFRS*, deve aplicar esta *IFRS* ou, então, aplicar as *IFRS* retrospectivamente de acordo com a *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* como se nunca tivesse deixado de aplicar as *IFRS*.
- 4B Quando uma entidade não optar por aplicar esta *IFRS* de acordo com o parágrafo 4A, ela, não obstante, aplicará os requisitos de divulgação dos parágrafos 23A–23B da *IFRS 1*, em adição aos requisitos de divulgação da *IAS 8*.
- 5 Esta *IFRS* não se aplica a mudanças nas políticas contábeis feitas por uma entidade que já aplica as *IFRS*. Essas mudanças estão sujeitas a:
- (a) requisitos de mudanças nas políticas contábeis da *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*; e
  - (b) requisitos transitórios específicos em outras *IFRS*.

## Reconhecimento e mensuração

### Demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS*

- 6 Uma entidade preparará e apresentará uma *demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRS na data de transição para as IFRS*. Esse é o ponto de partida para a sua contabilização de acordo com as *IFRS*.

### Políticas contábeis

- 7 **Uma entidade utilizará as mesmas políticas contábeis em sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS* e durante todos os períodos apresentados em suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS*. Essas políticas contábeis cumprirão cada *IFRS* vigente no final de seu primeiro período de relatório de acordo com as *IFRS*, exceto conforme especificado nos parágrafos 13–19 e nos Apêndices B–E.**
- 8 Uma entidade não aplicará diferentes versões das *IFRS* que estavam vigentes em datas anteriores. Uma entidade pode aplicar uma nova *IFRS* que ainda não seja obrigatória se a sua aplicação antecipada for permitida.

#### Exemplo: Aplicação consistente da versão mais recente das *IFRS*

##### Contexto

O encerramento do primeiro período de relatório de acordo com as *IFRS* da entidade A é em 31 de dezembro de 20X5. A entidade A decide apresentar informações comparativas nessas demonstrações financeiras para um exercício somente (*vide* parágrafo 21). Portanto, sua data de transição para as *IFRS* é o início das atividades em 1º de janeiro de 20X4 (ou, de forma equivalente, no encerramento das atividades em 31 de dezembro de 20X3). A entidade A apresentou demonstrações financeiras de acordo com seus *PCGAs anteriores* anualmente até 31 de dezembro de cada ano, inclusive até 31 de dezembro de 20X4.

##### Aplicação de requisitos

A entidade A deve aplicar as *IFRS* vigentes para períodos findos em 31 de dezembro de 20X5:

- (a) ao elaborar e apresentar sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS* em 1º de janeiro de 20X4; e
- (b) ao elaborar e apresentar sua demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 20X5

**Exemplo: Aplicação consistente da versão mais recente das IFRS**

(incluindo valores comparativos para 20X4), demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 20X5 (incluindo valores comparativos para 20X4) e divulgações (incluindo informações comparativas para 20X4).

Se uma nova IFRS ainda não é obrigatória, mas permite a aplicação antecipada, a entidade A pode, mas não é obrigada, a aplicar essa IFRS em suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS.

- 9 As disposições transitórias em outras IFRS se aplicam a mudanças nas políticas contábeis feitas por uma entidade que já utiliza as IFRS; elas não se aplicam a uma transição para as IFRS por uma *adotante pela primeira vez*, exceto conforme especificado nos Apêndices B–E.
- 10 Exceto conforme descrito nos parágrafos 13–19 e nos Apêndices B–E, uma entidade, em sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRS:
- (a) reconhecerá todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é requerido pelas IFRS;
  - (b) não reconhecerá itens como ativos ou passivos se as IFRS não permitirem esse reconhecimento;
  - (c) reclassificará itens que reconheceu conforme os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (PCGAs) anteriores como um tipo de ativo, passivo ou componente do patrimônio líquido, mas que são um tipo diferente de ativo, passivo ou componente do patrimônio líquido de acordo com as IFRS; e
  - (d) aplicará as IFRS ao mensurar todos os ativos e passivos reconhecidos.
- 11 As políticas contábeis que uma entidade utiliza em sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRS podem diferir daquelas que ela utilizou para a mesma data usando seus PCGAs anteriores. Os ajustes resultantes decorrem de eventos e transações antes da data de transição para as IFRS. Portanto, uma entidade reconhecerá esses ajustes diretamente em lucros acumulados (ou, se apropriado, uma outra categoria do patrimônio líquido) na data de transição para as IFRS.
- 12 Esta IFRS estabelece duas categorias de exceções ao princípio de que a demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRS de uma entidade deve cumprir cada IFRS:
- (a) os parágrafos 14–17 e o Apêndice B proíbem a aplicação retrospectiva de alguns aspectos de outras IFRS.
  - (b) os Apêndices C–E concedem isenções de alguns requisitos de outras IFRS.

**Exceções à aplicação retrospectiva de outras IFRS**

- 13 Esta IFRS proíbe a aplicação retrospectiva de alguns aspectos de outras IFRS. Essas exceções estão previstas nos parágrafos 14–17 e no Apêndice B.

**Estimativas**

- 14 **As estimativas de uma entidade de acordo com as IFRS na data de transição para as IFRS serão consistentes com as estimativas feitas para a mesma data de acordo com os PCGAs anteriores (após ajustes para refletir qualquer diferença nas políticas contábeis), exceto se houver evidência objetiva de que essas estimativas estavam erradas.**
- 15 Uma entidade pode receber informações após a data de transição para as IFRS sobre as estimativas que tinha feito de acordo com os PCGAs anteriores. De acordo com o parágrafo 14, uma entidade tratará o recebimento dessas informações do mesmo modo que eventos após o período de relatório que não requerem ajustes de acordo com a IAS 10 – *Eventos após o Período de Relatório*. Por exemplo, presuma que a data de transição para as IFRS de uma entidade seja 1º de janeiro de 20X4 e novas informações em 15 de julho de 20X4 exigem a revisão de uma estimativa feita de acordo com os PCGAs anteriores em 31 de dezembro de 20X3. A entidade não refletirá essas novas informações em sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRS (a menos que as estimativas requeiram ajuste em relação a quaisquer diferenças nas políticas contábeis ou haja evidência objetiva de que as estimativas estavam erradas). Em vez disso, a entidade refletirá essas novas informações em lucro ou prejuízo (ou, se apropriado, em outros resultados abrangentes) para o exercício findo em 31 de dezembro 20X4.
- 16 Uma entidade pode precisar fazer estimativas de acordo com as IFRS na data de transição para as IFRS que não foram exigidas nessa data de acordo com os PCGAs anteriores. Para obter consistência com a IAS 10,

essas estimativas de acordo com as *IFRS* refletirão condições que existiam na data de transição para as *IFRS*. Particularmente, estimativas na data de transição para as *IFRS* de preços de mercado, taxas de juros ou taxas de câmbio refletirão as condições de mercado nessa data.

- 17 Os parágrafos 14–16 se aplicam à demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS*. Eles também se aplicam a um período comparativo apresentado nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* de uma entidade, caso em que as referências à data de transição para as *IFRS* são substituídas por referências ao final desse período comparativo.

### **Isenções de outras IFRS**

- 18 Uma entidade pode decidir usar uma ou mais das isenções contidas nos Apêndices C–E. Uma entidade não aplicará essas isenções por analogia a outros itens.
- 19 [Excluído]

## **Apresentação e divulgação**

---

- 20 Esta *IFRS* não fornece isenções dos requisitos de apresentação e divulgação em outras *IFRS*.

### **Informações comparativas**

- 21 As primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* de uma entidade incluirão pelo menos três demonstrações da posição financeira, duas demonstrações de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes, duas demonstrações de lucro ou prejuízo separadas (se apresentadas), duas demonstrações dos fluxos de caixa e duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e respectivas notas explicativas, incluindo informações comparativas para todas as demonstrações apresentadas.

### **Informações comparativas e resumos históricos não preparados de acordo com as IFRS**

- 22 Algumas entidades apresentam resumos históricos de dados selecionados para períodos antes do primeiro período para o qual elas apresentam informações comparativas completas de acordo com as *IFRS*. Esta *IFRS* não exige esses resumos para cumprir os requisitos de reconhecimento e mensuração das *IFRS*. Além disso, algumas entidades apresentam informações comparativas de acordo com os PCGAs anteriores, bem como as informações comparativas exigidas pelas *IAS* 1. Em quaisquer demonstrações financeiras que contenham resumos históricos ou informações comparativas de acordo com os PCGAs anteriores, uma entidade:
- (a) indicará as informações de acordo com os PCGAs anteriores de forma proeminente como não preparadas de acordo com as *IFRS*; e
  - (b) divulgará a natureza dos principais ajustes que as tornariam em conformidade com as *IFRS*. Uma entidade não precisa quantificar esses ajustes.

### **Explicação da transição para as IFRS**

- 23 **Uma entidade explicará como a transição dos PCGAs anteriores para as *IFRS* afetou sua posição financeira, seu desempenho financeiro e seus fluxos de caixa.**
- 23A Uma entidade que tiver aplicado as *IFRS* em um período anterior, conforme descrito no parágrafo 4A, divulgará:
- (a) a razão para ter deixado de aplicar as *IFRS*; e
  - (b) a razão para estar retomando a aplicação das *IFRS*.
- 23B Quando uma entidade, de acordo com o parágrafo 4A, não optar por aplicar a *IFRS* 1, ela explicará as razões para optar por aplicar as *IFRS* como se nunca tivesse deixado de aplicá-las.

### **Conciliações**

- 24 Para cumprir o parágrafo 23, as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* de uma entidade incluirão:

- (a) conciliações de seu patrimônio líquido de acordo com os PCGAs anteriores com seu patrimônio líquido de acordo com as *IFRS* para ambas as datas a seguir:
- (i) a data de transição para as *IFRS*; e
  - (ii) o final do último período apresentado nas demonstrações financeiras anuais mais recentes da entidade de acordo com os PCGAs anteriores.
- (b) uma conciliação do seu resultado abrangente total de acordo com as *IFRS* para o último período nas demonstrações financeiras anuais mais recentes da entidade. O ponto de partida para essa conciliação será o resultado abrangente total de acordo com os PCGAs anteriores para o mesmo período ou, se uma entidade não informou esse total, lucro ou prejuízo de acordo com os PCGAs anteriores.
- (c) se a entidade reconheceu ou reverteu quaisquer perdas por redução ao valor recuperável pela primeira vez ao elaborar sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS*; as divulgações que a *IAS 36 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos* teriam exigido, se a entidade tivesse reconhecido essas perdas por redução ao valor recuperável ou reversões no período iniciado na data de transição para as *IFRS*.
- 25 As conciliações exigidas pelo parágrafo 24(a) e (b) fornecerão detalhes suficientes para permitir que os usuários entendam os ajustes materiais à demonstração da posição financeira e à demonstração do resultado abrangente. Se uma entidade apresentou uma demonstração dos fluxos de caixa de acordo com seus PCGAs anteriores, ela também explicará os ajustes materiais à demonstração dos fluxos de caixa.
- 26 Se uma entidade tomar conhecimento de erros cometidos de acordo com os PCGAs anteriores, as conciliações exigidas pelo parágrafo 24(a) e (b) diferenciarão a correção desses erros das mudanças nas políticas contábeis.
- 27 A *IAS 8* não se aplica a mudanças nas políticas contábeis que uma entidade realiza quando adota as *IFRS* ou a mudanças nessas políticas até após ela apresentar suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS*. Portanto, os requisitos da *IAS 8* sobre mudanças nas políticas contábeis não se aplicam às primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* de uma entidade.
- 27A Se durante o período coberto por suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* uma entidade mudar suas políticas contábeis ou seu uso das isenções contidas nesta *IFRS*, ela explicará as mudanças entre seu primeiro relatório financeiro intermediário de acordo com as *IFRS* e suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS*, conforme o parágrafo 23, e atualizará as conciliações requeridas pelo parágrafo 24(a) e (b).
- 28 Se uma entidade não apresentou demonstrações financeiras para períodos anteriores, suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* divulgarão esse fato.

### **Designação de ativos financeiros ou passivos financeiros**

- 29 Uma entidade pode designar um ativo financeiro anteriormente reconhecido como um ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado de acordo com o parágrafo D19A. A entidade divulgará o valor justo de ativos financeiros assim designados na data da designação e sua classificação e valor contábil nas demonstrações financeiras anteriores.
- 29A Uma entidade pode designar um passivo financeiro anteriormente reconhecido como um passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado de acordo com o parágrafo D19. A entidade divulgará o valor justo dos passivos financeiros assim designados na data da designação e sua classificação e valor contábil nas demonstrações financeiras anteriores.

### **Utilização do valor justo como custo atribuído**

- 30 Se uma entidade utilizar o valor justo em sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS* como *custo atribuído* para um item do imobilizado, uma propriedade para investimento, um ativo intangível ou um ativo de direito de uso (*vide* parágrafos D5 e D7), as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* da entidade, para cada rubrica na demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS*, divulgarão:
- (a) o valor total desses valores justos; e
  - (b) o ajuste total aos valores contábeis de acordo com os PCGAs anteriores.

### Uso do custo atribuído para investimentos em subsidiárias, empreendimentos em conjunto e coligadas

- 31 Da mesma forma, se uma entidade utilizar o custo atribuído em sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS* para um investimento em uma subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada em suas demonstrações financeiras separadas (*vide* parágrafo D15), as primeiras demonstrações financeiras separadas de acordo com as *IFRS* da entidade divulgarão:
- (a) o custo atribuído total dos investimentos cujo custo atribuído seja o seu valor contábil de acordo com os PCGAs anteriores;
  - (b) o custo atribuído total desses investimentos cujo custo atribuído seja o valor justo; e
  - (c) o ajuste total aos valores contábeis de acordo com os PCGAs anteriores.

### Uso de custo atribuído para ativos de petróleo e gás

- 31A Se uma entidade utilizar a isenção no parágrafo D8A(b) para ativos de petróleo e gás, ela divulgará esse fato e a base sobre a qual foram alocados os valores contábeis determinados de acordo com os PCGAs anteriores.

### Uso de custo atribuído para operações sujeitas a regulamentos de tarifas

- 31B Se uma entidade utilizar a isenção no parágrafo D8B para operações sujeitas a regulamentos de tarifas, ela divulgará esse fato e a base sobre a qual os valores contábeis foram determinados de acordo com os PCGAs anteriores.

### Uso de custo atribuído após hiperinflação severa

- 31C Se uma entidade decidir mensurar ativos e passivos ao valor justo e utilizar esse valor justo como o custo atribuído em sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS* devido à hiperinflação severa (*vide* parágrafos D26–D30), as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* da entidade divulgarão uma explicação sobre como, e por que, a entidade tinha, e a seguir deixou de ter, uma moeda funcional que possuía ambas as seguintes características:
- (a) um índice geral de preços confiável não está disponível para todas as entidades com transações e saldos na moeda.
  - (b) não existe permutabilidade entre a moeda e uma moeda estrangeira relativamente estável.

### Relatórios financeiros intermediários

- 32 Para cumprir o parágrafo 23, se uma entidade apresentar um relatório financeiro intermediário de acordo com a *IAS* 34 para parte do período coberto por suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS*, a entidade atenderá aos seguintes requisitos, além dos requisitos da *IAS* 34:
- (a) Cada relatório financeiro intermediário, se a entidade apresentou um relatório financeiro intermediário para o período intermediário comparável do exercício financeiro imediatamente anterior, incluirá:
    - (i) uma conciliação de seu patrimônio líquido de acordo com os PCGAs anteriores no final desse período intermediário comparável com seu patrimônio líquido de acordo com as *IFRS* nessa data; e
    - (ii) uma conciliação de seu resultado abrangente total de acordo com as *IFRS* para esse período intermediário comparável (atual e acumulado no ano). O ponto de partida para essa conciliação será o resultado abrangente total de acordo com os PCGAs anteriores para esse período ou, se uma entidade não informou esse total, lucro ou prejuízo de acordo com os PCGAs anteriores.
  - (b) Além das conciliações exigidas pelo item (a), o primeiro relatório financeiro intermediário de uma entidade de acordo com a *IAS* 34 para parte do período coberto por suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* incluirá as conciliações descritas no parágrafo 24(a) e (b) (complementadas pelos detalhes exigidos pelos parágrafos 25 e 26) ou uma referência cruzada com outro documento publicado que inclua essas conciliações.

- (c) Se uma entidade mudar suas políticas contábeis ou seu uso de isenções contidas nesta *IFRS*, ela explicará as mudanças em cada um desses relatórios financeiros intermediários de acordo com o parágrafo 23 e atualizará as conciliações requeridas por (a) e (b).
- 33 A *IAS 34* exige divulgações mínimas, que são baseadas na suposição de que usuários do relatório financeiro intermediário também têm acesso às demonstrações financeiras anuais mais recentes. Entretanto, a *IAS 34* também exige que uma entidade divulgue “quaisquer eventos ou transações que forem materiais para o entendimento do período intermediário corrente”. Portanto, se uma adotante pela primeira vez não divulgou, em suas demonstrações financeiras anuais mais recentes de acordo com os PCGAs (Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos) anteriores, informações materiais para um entendimento do período intermediário corrente, seu relatório financeiro intermediário divulgará essas informações ou incluirá uma referência cruzada com outro documento publicado que as inclua.

## Data de vigência

---

- 034 Uma entidade aplicará esta *IFRS* se suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* estiverem relacionadas a um período iniciado em ou após 1º de julho de 2009. A aplicação antecipada é permitida.
- 35 Uma entidade aplicará as alterações nos parágrafos D1(n) e D23 para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009. Se uma entidade aplicar a *IAS 23 – Custos de Empréstimos* (tal como revisada em 2007) para um período anterior, essas alterações serão aplicadas para esse período anterior.
- 36 A *IFRS 3 – Combinações de Negócios* (tal como revisada em 2008) alterou os parágrafos 19, C1 e C4(f) e (g). Se uma entidade aplicar a *IFRS 3* (revisada em 2008) a um período anterior, as alterações também serão aplicadas a esse período anterior.
- 37 A *IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas* (tal como alterada em 2008) alterou os parágrafos B1 e B7. Se uma entidade aplicar a *IAS 27* (alterada em 2008) para um período anterior, as alterações serão aplicadas para esse período anterior.
- 38 *Custo de um Investimento em uma Subsidiária, Entidade Controlada em Conjunto ou Coligada* (Alterações à *IFRS 1* e à *IAS 27*) emitida em maio de 2008, acrescentou os parágrafos 31, D1(g), D14 e D15. Uma entidade aplicará esses parágrafos para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar os parágrafos para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 39 O parágrafo B7 foi alterado por *Melhorias às IFRS* emitida em maio de 2008. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009. Se uma entidade aplicar a *IAS 27* (alterada em 2008) para um período anterior, as alterações serão aplicadas para esse período anterior.
- 39A *Isenções Adicionais para Adotantes pela Primeira Vez* (Alterações à *IFRS 1*), emitida em julho de 2009, acrescentou os parágrafos 31A, D8A, D9A e D21A e alterou o parágrafo D1(c), (d) e (l). Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar as alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 39B [Excluído]
- 39C A *IFRIC 19 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos de Patrimônio* acrescentou o parágrafo D25. Uma entidade aplicará essa alteração quando aplicar a *IFRIC 19*.
- 39D [Excluído]
- 34E *Melhorias às IFRS* emitida em maio de 2010 acrescentou os parágrafos 27A, 31B e D8B e alterou os parágrafos 27, 32, D1(c) e D8. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após de 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar as alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato. Entidades que adotaram as *IFRS* em períodos anteriores à data de vigência da *IFRS 1* ou aplicaram a *IFRS 1* em um período anterior podem aplicar a alteração ao parágrafo D8 retrospectivamente no primeiro período anual após a alteração entrar em vigor. Uma entidade que aplicar o parágrafo D8 retrospectivamente divulgará esse fato.
- 39F [Excluído]
- 39G [Excluído]
- 39H *Hiperinflação Severa e Eliminação de Datas Fixas para Adotantes pela Primeira Vez* (Alterações à *IFRS 1*), emitida em dezembro de 2010, alterou os parágrafos B2, D1 e D20 e acrescentou os parágrafos 31C e D26–D30. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2011. A aplicação antecipada é permitida.

- 39I A *IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas* e a *IFRS 11 – Negócios em Conjunto*, emitidas em maio de 2011, alteraram os parágrafos 31, B7, C1, D1, D14 e D15 e acrescentaram o parágrafo D31. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 10* e a *IFRS 11*.
- 39J A *IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo*, emitida em maio de 2011, excluiu o parágrafo 19, alterou a definição de valor justo do Apêndice A e alterou os parágrafos D15 e D20. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 13*.
- 39K *Apresentação de Itens de Outros Resultados Abrangentes* (Alterações à *IAS 1*), emitida em junho de 2011, alterou o parágrafo 21. Uma entidade aplicará essa alteração quando aplicar a *IAS 1*, tal como alterada em junho de 2011.
- 39L A *IAS 19 – Benefícios aos Empregados* (tal como alterada em junho de 2011) alterou o parágrafo D1 e excluiu os parágrafos D10 e D11. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IAS 19* (tal como alterada em junho de 2011).
- 39M A *IFRIC 20 – Custos de Decapagem na Fase de Produção de uma Mina de Superfície* acrescentou o parágrafo D32 e alterou o parágrafo D1. Uma entidade aplicará essa alteração quando aplicar a *IFRIC 20*.
- 39N *Empréstimos do Governo* (Alterações à *IFRS 1*), emitida em março de 2012, acrescentou os parágrafos B1(f) e B10–B12. Uma entidade aplicará esses parágrafos para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. A aplicação antecipada é permitida.
- 39O Os parágrafos B10 e B11 referem-se à *IFRS 9*. Se uma entidade aplicar esta *IFRS*, mas ainda não aplicar a *IFRS 9*, as referências aos parágrafos B10 e B11 à *IFRS 9* serão lidas como referências à *IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração*.
- 39P *Melhorias Anuais Ciclo 1009–2011*, emitida em maio de 2012, acrescentou os parágrafos 4A–4B e 23A–23B. Uma entidade aplicará essa alteração retrospectivamente, de acordo com a *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*, para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essa alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 39Q *Melhorias Anuais Ciclo 2009–2011*, emitida em maio de 2012, alterou o parágrafo D23. Uma entidade aplicará essa alteração retrospectivamente, de acordo com a *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*, para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essa alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 39R *Melhorias Anuais Ciclo 2009–2011*, emitida em maio de 2012, alterou o parágrafo 21. Uma entidade aplicará essa alteração retrospectivamente, de acordo com a *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*, para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essa alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 39S *Demonstrações Financeiras Consolidadas, Negócios em Conjunto e Divulgação de Participações em Outras Entidades: Orientação de Transição* (Alterações às *IFRS 10*, *IFRS 11* e *IFRS 12*), emitida em junho de 2012, alterou o parágrafo D31. Uma entidade aplicará essa alteração quando aplicar a *IFRS 11* (tal como alterada em junho de 2012).
- 39T *Entidades de Investimento* (Alterações à *IFRS 10*, à *IFRS 12* e à *IAS 27*), emitida em outubro de 2012, alterou os parágrafos D16, D17 e o Apêndice C. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2014. A aplicação antecipada de *Entidades de Investimento* é permitida. Se uma entidade aplicar essas alterações antecipadamente, ela aplicará também todas as alterações incluídas em *Entidades de Investimento* ao mesmo tempo.
- 39U [Excluído]
- 39V A *IFRS 14 – Contas Regulatórias de Diferimento*, emitida em janeiro de 2014, alterou o parágrafo D8B. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar a *IFRS 14* a um período anterior, essas alterações serão aplicadas a esse período anterior.
- 39W *Contabilização de Aquisições de Participações em Operações em Conjunto* (Alterações à *IFRS 11*), emitida em maio de 2014, alterou o parágrafo C5. Uma entidade aplicará essa alteração em períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016. Se uma entidade aplicar as respectivas alterações à *IFRS 11 – Contabilização de Aquisições de Participações em Operações em Conjunto* (Alterações à *IFRS 11*) em um período anterior, a alteração ao parágrafo C5 será aplicada nesse período anterior.

- 39X A *IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes*, emitida em maio de 2014, alterou o parágrafo D1, excluiu o parágrafo D24 e seu título e acrescentou os parágrafos D34–D35 e seus respectivos títulos. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 15*.
- 39Y A *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros*, tal como emitida em julho de 2014, alterou os parágrafos 29, B1–B6, D1, D14, D15, D19 e D20, excluiu os parágrafos 39B, 39G e 39U e acrescentou os parágrafos 29A, B8–B8G, B9, D19A–D19C, D33, E1 e E2. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 9*.
- 39Z *Método de Equivalência Patrimonial em Demonstrações Financeiras Separadas* (Alterações à IAS 27), emitida em agosto de 2014, alterou o parágrafo D14 e acrescentou o parágrafo D15A. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após de 1º de janeiro de 2016. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essas alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 39AA [Excluído]
- 39AB A *IFRS 16 – Arrendamentos*, emitida em janeiro de 2016, alterou os parágrafos 30, C4, D1, D7, D8B e D9, excluiu o parágrafo D9A e acrescentou os parágrafos D9B–D9E. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 16*.
- 39AC A *IFRIC 22 – Transações em Moeda Estrangeira e Contraprestação Antecipada* acrescentou o parágrafo D36 e alterou o parágrafo D1. Uma entidade aplicará essa alteração quando aplicar a *IFRIC 22*.
- 39AD *Melhorias Anuais às Normas IFRS Ciclo 2014-2016*, emitida em dezembro de 2016, alterou os parágrafos 39L e 39T e excluiu os parágrafos 39D, 39F, 39AA e E3–E7. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após de 1º de janeiro de 2018.
- 39AE A *IFRS 17 – Contratos de Seguro*, emitida em maio de 2017, alterou os parágrafos B1 e D1, excluiu o título antes do parágrafo D4 e o parágrafo D4, e acrescentou um título após o parágrafo B12, e o parágrafo B13. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 17*.
- 39AF A *IFRIC 23 – Incerteza sobre Tratamentos de Imposto sobre a Renda* acrescentou o parágrafo E8. Uma entidade aplicará essa alteração quando aplicar a *IFRIC 23*.
- 39AG *Melhorias Anuais às Normas IFRS Ciclo 2018–2020*, emitida em maio de 2020, alterou o parágrafo D1(f) e acrescentou o parágrafo D13A. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos de relatório anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2022. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar a alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.

## **Revogação da IFRS 1 (emitida em 2003)**

---

- 40 Esta *IFRS* substitui a *IFRS 1* (emitida em 2003 e alterada em maio de 2008).

## Apêndice A

### Termos definidos

*Este apêndice é parte integrante da IFRS.*

<b>data de transição para as IFRS</b>	O início do período mais antigo para o qual uma entidade apresenta informações comparativas completas de acordo com as <i>IFRS</i> em suas <b>primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS</b> .
<b>custo atribuído</b>	Valor utilizado como substituto do custo ou do custo depreciado em uma determinada data. A depreciação ou amortização subsequente pressupõe que a entidade havia reconhecido inicialmente o ativo ou passivo naquela data e que seu custo era igual ao custo atribuído.
<b>valor justo</b>	<i>Valor justo</i> é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração. ( <i>Vide IFRS 13.</i> )
<b>primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS</b>	As primeiras demonstrações financeiras anuais em que uma entidade adota as <b>Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)</b> , mediante uma declaração explícita e sem reservas de conformidade com as <i>IFRS</i> .
<b>primeiro período de relatório de acordo com as IFRS</b>	O período de relatório mais recente coberto pelas <b>primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS</b> de uma entidade.
<b>adotante pela primeira vez</b>	Entidade que apresenta suas <b>primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS</b> .
<b>Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)</b>	Normas e Interpretações emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade ( <i>IASB</i> ). Compreendem: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) Normas Internacionais de Relatório Financeiro – <i>IFRS</i>;</li> <li>(b) Normas Internacionais de Contabilidade;</li> <li>(c) Interpretações <i>IFRIC</i>; e</li> <li>(d) Interpretações <i>SIC</i>.<sup>1</sup></li> </ul>
<b>demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRS</b>	Demonstração da posição financeira de uma entidade na <b>data de transição para as IFRS</b> .
<b>PCGAs anteriores</b>	A base de contabilização utilizada por uma <b>adotante pela primeira vez</b> , imediatamente antes da adoção das <i>IFRS</i> .

<sup>1</sup> Alterada a definição de *IFRS* após as mudanças de nome introduzidas pela Constituição revisada da Fundação de *IFRS* em 2010.

## Apêndice B

### Exceções à aplicação retrospectiva de outras IFRS

*Este apêndice é parte integrante da IFRS.*

- B1 Uma entidade aplicará as seguintes exceções:
- (a) baixa de ativos financeiros e passivos financeiros (parágrafos B2 e B3);
  - (b) *hedge accounting* (parágrafos B4–B6);
  - (c) participações de não controladores (parágrafo B7);
  - (d) classificação e mensuração de ativos financeiros (parágrafos B8–B8C);
  - (e) redução ao valor recuperável de ativos financeiros (parágrafos B8D–B8G);
  - (f) derivativos embutidos (parágrafo B9); e
  - (g) empréstimos do governo (parágrafos B10–B12); e
  - (h) contratos de seguro (parágrafo B13).

### Baixa de ativos financeiros e passivos financeiros

- B2 Exceto conforme permitido pelo parágrafo B3, uma adotante pela primeira vez aplicará prospectivamente os requisitos de baixa da IFRS 9 para transações que ocorram a partir da data de transição para as IFRS. Em outras palavras, se uma adotante pela primeira vez tiver baixado ativos financeiros não derivativos ou passivos financeiros não derivativos de acordo com seus PCGAs anteriores, em decorrência de uma transação que ocorreu antes de 1º de janeiro de 2004, ela não reconhecerá esses ativos e passivos de acordo com as IFRS (exceto se eles se qualificarem para reconhecimento como resultado de uma transação ou evento posterior).
- B3 Não obstante o parágrafo B2, uma entidade pode aplicar os requisitos de baixa da IFRS 9 retrospectivamente a partir de uma data escolhida por ela, desde que as informações necessárias para aplicar a IFRS 9 a ativos financeiros e passivos financeiros baixados como resultado de transações passadas tenham sido obtidas na época da contabilização inicial dessas transações.

### Hedge accounting

- B4 Conforme exigido pela IFRS 9, na data de transição para as IFRS, uma entidade:
- (a) mensurará todos os derivativos ao valor justo; e
  - (b) eliminará todas as perdas e ganhos diferidos em derivativos que foram apresentados de acordo com os PCGAs anteriores como se fossem ativos ou passivos.
- B5 Uma entidade não refletirá em sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRS uma relação de *hedge* de um tipo que não se qualifique para *hedge accounting* de acordo com a IFRS 9 (por exemplo, muitas relações de *hedge* em que o instrumento de *hedge* é uma opção lançada separada ou uma opção lançada líquida, ou quando o item protegido for uma posição líquida em um *hedge* de fluxo de caixa para outro risco que não o risco de moeda). Contudo, se uma entidade designou uma posição líquida como um item protegido de acordo com os PCGAs anteriores, ela pode designar um item individual dentro dessa posição líquida como um item protegido de acordo com as IFRS, ou uma posição líquida se atende aos requisitos no parágrafo 6.6.1 da IFRS 9, contanto que o faça até a data de transição para as IFRS.
- B6 Se, antes da data de transição para as IFRS, uma entidade tivesse designado uma transação como um *hedge*, mas o *hedge* não atende às condições para *hedge accounting* da IFRS 9, a entidade aplicará os parágrafos 6.5.6 e 6.5.7 da IFRS 9 para descontinuar a *hedge accounting*. As transações celebradas antes da data de transição para as IFRS não serão designadas retrospectivamente como *hedges*.

### Participações de não controladores

- B7 Uma adotante pela primeira vez aplicará os seguintes requisitos da IFRS 10 prospectivamente a partir da data de transição para as IFRS:

- (a) o requisito no parágrafo B94 de que o resultado abrangente total seja atribuído aos sócios da controladora e às participações de não controladores, mesmo se isso resultar no fato de as participações de não controladores terem um saldo devedor;
- (b) os requisitos nos parágrafos 23 e B96 para a contabilização de mudanças em participações societárias da controladora em uma subsidiária que não resultem em uma perda do controle; e
- (c) os requisitos nos parágrafos B97–B99 para a contabilização de uma perda de controle sobre uma subsidiária e os respectivos requisitos do parágrafo 8A da *IFRS 5 – Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas*.

Contudo, se uma adotante pela primeira vez escolher aplicar a *IFRS 3* retrospectivamente a combinações de negócios passadas, ela também aplicará a *IFRS 10* em conformidade com o parágrafo C1 desta *IFRS*.

## Classificação e mensuração de instrumentos financeiros

- B8 Uma entidade avaliará se um ativo financeiro atende as condições no parágrafo 4.1.2 da *IFRS 9* ou as condições no parágrafo 4.1.2A da *IFRS 9* com base nos fatos e circunstâncias existentes na data de transição para as *IFRS*.
- B8A Se for impraticável avaliar um elemento de valor do dinheiro no tempo modificado de acordo com os parágrafos B4.1.9B–B4.1.9D da *IFRS 9* com base nos fatos e circunstâncias existentes na data de transição para as *IFRS*, uma entidade avaliará as características de fluxo de caixa contratual desse ativo financeiro com base nos fatos e circunstâncias que existiam na data de transição para as *IFRS* sem considerar os requisitos referentes à modificação do elemento de valor do dinheiro no tempo nos parágrafos B4.1.9B–B4.1.9D da *IFRS 9*. (Nesse caso, a entidade aplicará também o parágrafo 42R da *IFRS 7*, mas as referências ao “parágrafo 7.2.4 da *IFRS 9*” serão lidas como se referindo a esse parágrafo e as referências a “reconhecimento inicial do ativo financeiro” serão lidas como “na data de transição para as *IFRS*”).
- B8B Se for impraticável avaliar se o valor justo de uma característica de pré-pagamento é insignificante de acordo com o parágrafo B4.1.12(c) da *IFRS 9* com base nos fatos e circunstâncias existentes na data de transição para as *IFRS*, uma entidade avaliará as características dos fluxos de caixa contratuais desse ativo financeiro com base nos fatos e circunstâncias existentes na data de transição para as *IFRS* sem levar em consideração a exceção para características de pré-pagamento no parágrafo B4.1.12 da *IFRS 9*. (Nesse caso, a entidade aplicará também o parágrafo 42S da *IFRS 7*, mas as referências ao “parágrafo 7.2.5 da *IFRS 9*” serão lidas como se referindo a esse parágrafo e as referências a “reconhecimento inicial do ativo financeiro” serão lidas como “na data de transição para as *IFRS*”).
- B8C Se for impraticável (como definido na *IAS 8*) para uma entidade aplicar retrospectivamente o método de juros efetivos na *IFRS 9*, o valor justo do ativo financeiro ou do passivo financeiro na data de transição para as *IFRS* será o novo valor contábil bruto desse ativo financeiro ou o novo custo amortizado desse passivo financeiro na data de transição para as *IFRS*.

## Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

- B8D Uma entidade aplicará os requisitos referentes à redução ao valor recuperável na Seção 5.5 da *IFRS 9* retrospectivamente, sujeita aos parágrafos B8E–B8G e E1–E2.
- B8E Na data de transição para as *IFRS*, uma entidade usará informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis sem custo ou esforço indevido para determinar o risco de crédito na data em que esses instrumentos financeiros foram inicialmente reconhecidos (ou para compromissos de empréstimos e contratos de garantia financeira na data em que a entidade se tornou parte do compromisso irrevogável de acordo com o parágrafo 5.5.6 da *IFRS 9*) e o comparará com o risco de crédito na data de transição para as *IFRS* (vide também parágrafos B7.2.2–B7.2.3 da *IFRS 9*).
- B8F Ao determinar se houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, uma entidade pode aplicar:
- (a) os requisitos nos parágrafos 5.5.10 e B5.5.22–B5.5.24 da *IFRS 9*; e
  - (b) a suposição refutável no parágrafo 5.5.11 da *IFRS 9* para pagamentos contratuais que estão vencidos há mais de 30 dias se uma entidade aplicar os requisitos referentes à redução ao valor recuperável, identificando aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial para esses instrumentos financeiros com base em informações sobre atrasos nos pagamentos.
- B8G Se, na data de transição para as *IFRS*, determinar se houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial de um instrumento financeiro requer custo ou esforço indevido, uma entidade reconhecerá uma provisão para perdas em um montante igual às perdas permanentes de crédito

esperadas na data de cada relatório até que o instrumento financeiro seja baixado (a menos que esse instrumento financeiro tenha um baixo risco de crédito na data de relatório, em cujo caso o parágrafo B8F(a) é aplicável).

## Derivativos embutidos

- B9 Uma adotante pela primeira vez avaliará se é necessário que um derivativo embutido seja separado do contrato principal e contabilizado como um derivativo, com base nas condições que existiam na data que ocorrer depois entre a data em que ela se tornou parte do contrato pela primeira vez e a data em que uma reavaliação é requerida pelo parágrafo B4.3.11 da *IFRS 9*.

## Empréstimos do Governo

- B10 Uma adotante pela primeira vez classificará todos os empréstimos do governo recebidos como um passivo financeiro ou um instrumento de patrimônio de acordo com a *IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação*. Salvo conforme permitido pelo parágrafo B11, uma adotante pela primeira vez aplicará os requisitos da *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros* e da *IAS 20 – Contabilização de Subvenções Governamentais e Divulgação de Assistência Governamental* prospectivamente para os empréstimos do governo existentes na data de transição para as *IFRS* e não reconhecerá o benefício correspondente do empréstimo do governo a uma taxa de juros abaixo do mercado como uma subvenção governamental. Consequentemente, se uma adotante pela primeira vez não tiver, de acordo com seus PCGAs anteriores, reconhecido e mensurado um empréstimo do governo a uma taxa de juros abaixo do mercado em uma base consistente com os requisitos das *IFRS*, ela utilizará o valor contábil de acordo com os seus PCGAs anteriores do empréstimo na data de transição para as *IFRS* como o valor contábil do empréstimo na demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS*. Uma entidade aplicará a *IFRS 9* à mensuração desses empréstimos após a data de transição para as *IFRS*.
- B11 Apesar do parágrafo B10, uma entidade pode aplicar retrospectivamente os requisitos da *IFRS 9* e da *IAS 20* a qualquer empréstimo do governo originado antes da data de transição para as *IFRS*, desde que as informações necessárias para fazê-lo tenham sido obtidas no momento da contabilização inicial desse empréstimo.
- B12 Os requisitos e a orientação dos parágrafos B10 e B11 não impedem uma entidade de poder usar as isenções descritas nos parágrafos D19–D19C relativas à designação de instrumentos financeiros anteriormente reconhecidos ao valor justo por meio do resultado.

## Contratos de seguro

- B13 Uma entidade aplicará as disposições de transição nos parágrafos C1–C24 e C28 do Apêndice C da *IFRS 17* a contratos dentro do alcance da *IFRS 17*. As referências nesses parágrafos da *IFRS 17* à data de transição serão lidas como a data de transição para as *IFRS*.

## Apêndice C

### Isenções para combinações de negócios

*Este apêndice é parte integrante da IFRS. Uma entidade aplicará os seguintes requisitos a combinações de negócios que ela reconheceu antes da data de transição para as IFRS. Este Apêndice somente deve ser aplicado a combinações de negócios dentro do alcance da IFRS 3 – Combinações de Negócios.*

- C1 Uma adotante pela primeira vez pode escolher não aplicar a IFRS 3 retrospectivamente a combinações de negócios passadas (combinações de negócios que ocorreram antes da data de transição para as IFRS). Entretanto, se uma adotante pela primeira vez reapresentar qualquer combinação de negócios para cumprir a IFRS 3, ela reapresentará todas as combinações de negócios posteriores e também aplicará a IFRS 10 a partir dessa mesma data. Por exemplo, se uma adotante pela primeira vez decidir reapresentar uma combinação de negócios que ocorreu em 30 de junho de 20X6, ela reapresentará todas as combinações de negócios que ocorreram entre 30 de junho de 20X6 e a data de transição para as IFRS e também aplicará a IFRS 10 a partir de 30 de junho de 20X6.
- C2 Uma entidade não precisa aplicar a IAS 21 – *Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio* retrospectivamente aos ajustes do valor justo e ágio resultantes de combinações de negócios que ocorreram antes da data de transição para as IFRS. Se a entidade não aplicar a IAS 21 retrospectivamente a esses ajustes do valor justo e ágio, ela os tratará como ativos e passivos da entidade, em vez de como ativos e passivos da adquirida. Portanto, tanto esse ágio quanto os ajustes do valor justo já estão expressos na moeda funcional da entidade ou são itens não monetários em moeda estrangeira, que são reconhecidos usando a taxa de câmbio aplicada de acordo com os PCGAs anteriores.
- C3 Uma entidade pode aplicar a IAS 21 retrospectivamente aos ajustes do valor justo e ágio que surgem em:
- todas as combinações de negócios que ocorreram antes da data de transição para as IFRS; ou
  - todas as combinações de negócios que a entidade escolheu reapresentar para cumprir a IFRS 3, conforme permitido pelo parágrafo C1 acima.
- C4 Se uma adotante pela primeira vez não aplicar a IFRS 3 retrospectivamente a uma combinação de negócios passada, isso acarreta as seguintes consequências para essa combinação de negócios:
- A adotante pela primeira vez manterá a mesma classificação (como uma aquisição pela adquirente legal, uma aquisição reversa pela adquirida legal, ou uma união de interesses) como em suas demonstrações financeiras de acordo com os PCGAs anteriores.
  - A adotante pela primeira vez reconhecerá todos seus ativos e passivos na data de transição para as IFRS que foram adquiridos ou assumidos em uma combinação de negócios passada, exceto:
    - alguns ativos financeiros e passivos financeiros baixados de acordo com os PCGAs anteriores (*vide* parágrafo B2); e
    - ativos, incluindo ágio, e passivos que não foram reconhecidos na demonstração consolidada da posição financeira da adquirente de acordo com os PCGAs anteriores e também não se qualificariam para reconhecimento de acordo com as IFRS na demonstração separada da posição financeira da adquirida (*vide* (f)–(i) abaixo).

A adotante pela primeira vez reconhecerá qualquer mudança resultante, ajustando os lucros acumulados (ou, se apropriado, outra rubrica do patrimônio líquido), exceto se a mudança resultar do reconhecimento de um ativo intangível que foi anteriormente incluído no ágio (*vide* (g)(i) abaixo).
  - A adotante pela primeira vez excluirá de sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRS qualquer item reconhecido de acordo com os PCGAs anteriores que não se qualifique para reconhecimento como um ativo ou passivo de acordo com as IFRS. A adotante pela primeira vez contabilizará a mudança resultante da seguinte forma:
    - a adotante pela primeira vez pode ter classificado uma combinação de negócios passada como uma aquisição e ter reconhecido como um ativo intangível um item que não se qualifica para reconhecimento como um ativo, de acordo com a IAS 38 – *Ativos Intangíveis*. Ela reclassificará esse item (e o respectivo imposto diferido e as participações de não controladores, se houver) como parte do ágio (exceto se ela deduziu o ágio diretamente do patrimônio líquido de acordo com os PCGAs anteriores, *vide* (g)(i) e (i) abaixo).

- (ii) a adotante pela primeira vez reconhecerá todas as outras mudanças resultantes em lucros acumulados.<sup>2</sup>
- (d) As *IFRS* exigem a mensuração subsequente de alguns ativos e passivos em uma base que não seja baseada no custo original como, por exemplo, o valor justo. A adotante pela primeira vez mensurará esses ativos e passivos dessa forma em sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS*, mesmo se eles foram adquiridos ou assumidos em uma combinação de negócios passada. Ela reconhecerá qualquer mudança resultante no valor contábil, ajustando os lucros acumulados (ou, se apropriado, outra categoria do patrimônio líquido), e não no ágio.
- (e) Imediatamente após a combinação de negócios, o valor contábil de acordo com os PCGAs anteriores de ativos adquiridos e passivos assumidos nessa combinação de negócios será seu custo atribuído de acordo com as *IFRS* nessa data. Se as *IFRS* exigirem uma mensuração baseada no custo desses ativos e passivos em uma data posterior, esse custo atribuído será a base para a depreciação ou amortização baseada no custo a partir da data da combinação de negócios.
- (f) Se um ativo adquirido ou passivo assumido em uma combinação de negócios passada não foi reconhecido de acordo com os PCGAs anteriores, ele não tem um custo atribuído de zero na demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS*. Em vez disso, a adquirente reconhecerá e mensurará em sua demonstração consolidada da posição financeira utilizando a base que as *IFRS* exigiriam na demonstração da posição financeira da adquirida. Para ilustrar: se a adquirente não tivesse, de acordo com os PCGAs anteriores, capitalizado arrendamentos adquiridos em uma combinação de negócios passada em que a adquirida era um arrendatário, ela deveria capitalizar esses arrendamentos em suas demonstrações financeiras consolidadas, como a *IFRS* 16 – *Arrendamentos* exigiria que a adquirida fizesse em sua demonstração da posição financeira de acordo com as *IFRS*. Da mesma forma, se a adquirente não tivesse, de acordo com os PCGAs anteriores, reconhecido um passivo contingente que ainda existe na data de transição para as *IFRS*, ela deveria reconhecer esse passivo contingente nessa data, exceto se a *IAS* 37 – *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes* proibisse seu reconhecimento nas demonstrações financeiras da adquirida. Por outro lado, se um ativo ou passivo fosse incluído no ágio de acordo com os PCGAs anteriores, mas tivesse sido reconhecido separadamente de acordo com a *IFRS* 3, esse ativo ou passivo permaneceria no ágio, exceto se as *IFRS* exigissem seu reconhecimento nas demonstrações financeiras da adquirida.
- (g) O valor contábil do ágio na demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS* será seu valor contábil de acordo com os PCGAs anteriores, na data de transição para as *IFRS*, após os dois ajustes a seguir:
- (i) Se exigido pelo item (c)(i) acima, a adotante pela primeira vez aumentará o valor contábil do ágio ao reclassificar um item que reconheceu como um ativo intangível de acordo com os PCGAs anteriores. Da mesma forma, se o item (f) acima exigir que a adotante pela primeira vez reconheça um ativo intangível que foi incluído no ágio reconhecido de acordo com os PCGAs anteriores, a adotante pela primeira vez reduzirá o valor contábil do ágio (e, se aplicável, ajustará o imposto diferido e as participações de não controladores).
- (ii) Independentemente de haver alguma indicação de que o ágio possa ter problemas de recuperação, a adotante pela primeira vez aplicará a *IAS* 36 ao testar o ágio quanto à redução ao valor recuperável na data de transição para as *IFRS* e reconhecer qualquer perda por redução ao valor recuperável resultante em lucros acumulados (ou, se exigido pela *IAS* 36, em *superavit* de reavaliação). O teste de redução ao valor recuperável será baseado nas condições na data de transição para as *IFRS*.
- (h) Nenhum outro ajuste será feito ao valor contábil do ágio na data de transição para as *IFRS*. Por exemplo, a adotante pela primeira vez não rerepresentará o valor contábil do ágio:
- (i) para excluir pesquisa e desenvolvimento em andamento adquiridos nessa combinação de negócios (exceto se o ativo intangível relacionado se qualificar para reconhecimento de acordo com a *IAS* 38 na demonstração da posição financeira da adquirida);
- (ii) para ajustar a amortização anterior do ágio;

<sup>2</sup> Essas mudanças incluem reclassificações de ou para ativos intangíveis, se o ágio não foi reconhecido como um ativo, de acordo com os PCGAs anteriores. Isto ocorre se, de acordo com os PCGAs anteriores, a entidade (a) deduziu o ágio diretamente do patrimônio líquido ou (b) não tratou a combinação de negócios como uma aquisição.

- (iii) para reverter ajustes ao ágio que a *IFRS 3* não permitiria, mas que foram feitos de acordo com os PCGAs anteriores por causa de ajustes a ativos e passivos entre a data da combinação de negócios e a data de transição para as *IFRS*.
  - (i) Se a adotante pela primeira vez reconheceu o ágio como uma dedução do patrimônio líquido, de acordo com os PCGAs anteriores:
    - (i) ela não reconhecerá esse ágio em sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS*. Além disso, ela não reclassificará esse ágio para lucro ou prejuízo, se ela alienar a subsidiária ou se o investimento na subsidiária apresentar problemas de recuperação.
    - (ii) os ajustes resultantes da resolução subsequente de uma contingência que afetam a contraprestação de compra serão reconhecidos em lucros acumulados.
  - (j) De acordo com os PCGAs anteriores, a adotante pela primeira vez pode não ter consolidado uma subsidiária adquirida em uma combinação de negócios passada (por exemplo, porque a controladora não a considerou como uma subsidiária de acordo com os PCGAs anteriores ou não elaborou demonstrações financeiras consolidadas). A adotante pela primeira vez ajustará os valores contábeis dos ativos e passivos da subsidiária aos valores que as *IFRS* exigiriam na demonstração da posição financeira da subsidiária. O custo atribuído do ágio é igual à diferença na data de transição para as *IFRS* entre:
    - (i) a participação da controladora nesses valores contábeis ajustados; e
    - (ii) o custo nas demonstrações financeiras separadas da controladora de seu investimento na subsidiária.
  - (k) A mensuração de participações de não controladores e impostos diferidos resulta da mensuração de outros ativos e passivos. Portanto, os ajustes acima aos ativos e passivos reconhecidos afetam as participações de não controladores e os impostos diferidos.
- C5 A isenção para combinações de negócios passadas também se aplica a aquisições passadas de investimentos em coligadas, participações em empreendimentos em conjunto e participações em operações em conjunto cuja atividade constitua um negócio, conforme definido na *IFRS 3*. Além disso, a data escolhida para o parágrafo C1 se aplica igualmente a todas essas aquisições.

## Apêndice D

### Isenções de outras IFRS

*Este apêndice é parte integrante da IFRS.*

- D1 Uma entidade pode decidir usar uma ou mais das seguintes isenções:
- (a) transações de pagamento baseadas em ações (parágrafos D2 e D3);
  - (b) [excluído]
  - (c) custo atribuído (parágrafos D5–D8B);
  - (d) arrendamentos (parágrafos D9 e D9B–D9E);
  - (e) [excluído]
  - (f) diferenças acumuladas de conversão (parágrafos D12–D13A);
  - (g) investimentos em subsidiárias, empreendimentos em conjunto e coligadas (parágrafos D14–D15A);
  - (h) ativos e passivos de subsidiárias, coligadas e empreendimentos em conjunto (parágrafos D16 e D17);
  - (i) instrumentos financeiros compostos (parágrafo D18);
  - (j) designação de instrumentos financeiros anteriormente reconhecidos (parágrafos D19–D19C);
  - (k) mensuração ao valor justo de ativos financeiros ou passivos financeiros no reconhecimento inicial (parágrafo D20);
  - (l) passivos por desativação incluídos no custo do imobilizado (parágrafos D21 e D21A);
  - (m) ativos financeiros ou ativos intangíveis contabilizados de acordo com a *IFRIC 12 – Acordos de Concessão de Serviço* (parágrafo D22);
  - (n) custos de empréstimos (parágrafo D23);
  - (o) [excluído]
  - (p) extinção de passivos financeiros com instrumentos de patrimônio (parágrafo D25);
  - (q) hiperinflação severa (parágrafos D26–D30);
  - (r) negócios em conjunto (parágrafo D31);
  - (s) custos de decapagem na fase de produção de uma mina de superfície (parágrafo D32);
  - (t) designação de contratos para comprar ou vender itens não financeiros (parágrafo D33);
  - (u) receita (parágrafos D34 e D35); e
  - (v) transações em moeda estrangeira e contraprestação antecipada (parágrafo D36).

Uma entidade não aplicará essas isenções por analogia a outros itens.

### Transações de pagamento baseadas em ações

- D2 Uma adotante pela primeira vez é incentivada, mas não obrigada, a aplicar a *IFRS 2 – Pagamento Baseado em Ações* a instrumentos de patrimônio que foram concedidos até 7 de novembro de 2002. Uma adotante pela primeira vez também é incentivada, mas não obrigada, a aplicar a *IFRS 2* a instrumentos de patrimônio que foram concedidos após 7 de novembro de 2002, cujos direitos foram adquiridos antes de (a) data de transição para as *IFRS* e (b) 1º de janeiro de 2005, o que ocorrer por último. Contudo, se uma adotante pela primeira vez escolher aplicar a *IFRS 2* a esses instrumentos financeiros, ela pode fazê-lo apenas se a entidade tiver divulgado publicamente o valor justo desses instrumentos financeiros, determinados na data de mensuração, conforme definido na *IFRS 2*. Para todas as concessões de instrumentos de patrimônio aos quais a *IFRS 2* não foi aplicada (por exemplo, instrumentos de patrimônio concedidos até 7 de novembro de 2002), uma adotante pela primeira vez divulgará, contudo, as informações exigidas pelos parágrafos 44 e 45 da *IFRS 2*. Se uma adotante pela primeira vez modificar os termos e condições de uma concessão de instrumentos de patrimônio aos quais a *IFRS 2* não foi aplicada, a entidade não precisa aplicar os parágrafos 26–29 da *IFRS 2* se a modificação ocorreu antes da data de transição para as *IFRS*.

D3 Uma adotante pela primeira vez é incentivada, mas não obrigada, a aplicar a *IFRS 2* a passivos decorrentes de transações de pagamento baseadas em ações que foram liquidados antes da data de transição para as *IFRS*. Uma adotante pela primeira vez também é incentivada, mas não obrigada, a aplicar a *IFRS 2* a passivos que foram liquidados antes de 1º de janeiro de 2005. Para passivos aos quais a *IFRS 2* é aplicada, uma adotante pela primeira vez não é obrigada a rerepresentar informações comparativas na medida em que as informações sejam relacionadas a um período ou data que seja anterior a 07 de novembro de 2002.

D4 [Excluído]

## Custo atribuído

D5 Uma entidade pode optar por mensurar um item do imobilizado na data de transição para as *IFRS* pelo seu valor justo e usar esse valor justo como seu custo atribuído nessa data.

D6 Uma adotante pela primeira vez pode optar por usar uma reavaliação de acordo com os PCGAs anteriores de um item do imobilizado na, ou antes da, data de transição para as *IFRS* como custo atribuído na data da reavaliação, se a reavaliação era, na data da reavaliação, amplamente comparável:

- (a) ao valor justo; ou
- (b) ao custo ou custo depreciado de acordo com as *IFRS*, ajustado para refletir, por exemplo, mudanças em um índice de preços geral ou específico.

D7 As escolhas nos parágrafos D5 e D6 também estão disponíveis para:

- (a) propriedade para investimento, se a entidade escolher usar o método de custo da *IAS 40 – Propriedades para Investimento*;
- (aa) ativos de direito de uso (*IFRS 16 – Arrendamentos*); e
- (b) ativos intangíveis que atendam aos:
  - (i) critérios de reconhecimento da *IAS 38* (incluindo a mensuração confiável do custo original); e
  - (ii) critérios de reavaliação da *IAS 38* (incluindo a existência de um mercado ativo).

Uma entidade não usará essas escolhas para outros ativos ou para passivos.

D8 Uma adotante pela primeira vez pode ter estabelecido um custo atribuído de acordo com os PCGAs anteriores para alguns dos, ou todos os, seus ativos e passivos, mensurando-os pelo seu valor justo em uma data específica devido a um evento, como, por exemplo, uma privatização ou uma oferta pública inicial.

- (a) Se a data de mensuração for até a data de transição para as *IFRS*, a entidade pode utilizar essas mensurações ao valor justo baseadas em eventos como o custo atribuído para as *IFRS* na data dessa mensuração.
- (b) Se a data de mensuração for após a data de transição para as *IFRS*, mas durante o período coberto pelas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS*, as mensurações ao valor justo baseadas em eventos podem ser utilizadas como custo atribuído no momento em que o evento ocorrer. Uma entidade reconhecerá os ajustes resultantes diretamente em lucros acumulados (ou, se apropriado, uma outra categoria do patrimônio líquido) na data de mensuração. Na data de transição para as *IFRS*, a entidade estabelecerá o custo atribuído aplicando os critérios dos parágrafos D5–D7 ou mensurará os ativos e passivos de acordo com os outros requisitos nesta *IFRS*.

D8A De acordo com alguns requisitos contábeis nacionais, custos de exploração e desenvolvimento para propriedades de petróleo e gás nas fases de desenvolvimento ou produção são contabilizados em centros de custo que incluem todas as propriedades em uma área geográfica ampla. Uma adotante pela primeira vez que utiliza essa contabilização de acordo com os PCGAs anteriores pode optar por mensurar ativos de petróleo e gás na data de transição para as *IFRS* de acordo com as seguintes bases:

- (a) ativos de exploração e avaliação, pelo valor determinado de acordo com os PCGAs anteriores da entidade; e
- (b) ativos nas fases de desenvolvimento ou produção, pelo valor determinado para o centro de custo de acordo com os PCGAs anteriores da entidade. A entidade alocará esse valor aos ativos subjacentes do centro de custo proporcionalmente usando volumes de reserva ou valores de reserva nessa data.

A entidade testará ativos de exploração e avaliação e ativos nas fases de desenvolvimento e produção quanto à redução ao valor recuperável na data de transição para as *IFRS* de acordo com a *IFRS 6 – Exploração e Avaliação de Recursos Minerais* ou com a *IAS 36*, respectivamente, e, se necessário, reduzirá

o valor determinado de acordo com (a) ou (b) acima. Para os fins deste parágrafo, ativos de petróleo e gás compreendem somente ativos utilizados na exploração, avaliação, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás.

- D8B Algumas entidades detêm itens do imobilizado, ativos de direito de uso ou ativos intangíveis que são usados, ou eram anteriormente usados, em operações sujeitas a regulamentação de tarifas. O valor contábil desses itens pode incluir valores que eram determinados de acordo com PCGAs anteriores mas não se qualificam para capitalização de acordo com as *IFRS*. Se for esse o caso, uma adotante pela primeira vez pode escolher utilizar o valor contábil de acordo com PCGAs anteriores desse item na data de transição para as *IFRS* como custo atribuído. Se uma entidade aplicar essa isenção a um item, ela não precisa aplicá-la a todos os itens. Na data de transição para as *IFRS*, uma entidade testará cada item para o qual essa isenção é utilizada quanto à redução ao valor recuperável de acordo com a *IAS 36*. Para as finalidades deste parágrafo, as operações estão sujeitas a regulamento de tarifas se forem controladas através de uma estrutura de estabelecimento de preços que podem ser cobrados dos clientes por produtos ou serviços e essa estrutura está sujeita à supervisão e/ou aprovação por um regulador de tarifas (conforme definido na *IFRS 14 – Contas Regulatórias de Diferimento*).

## Arrendamentos

- D9 Uma adotante pela primeira vez pode avaliar se um contrato existente na data de transição para as *IFRS* contém um arrendamento aplicando os parágrafos 9–11 da *IFRS 16* a esses contratos com base nos fatos e circunstâncias existentes nessa data.
- D9A [Excluído]
- D9B Quando uma adotante pela primeira vez que seja um arrendatário reconhecer passivos de arrendamento e ativos de direito de uso, ela pode aplicar a seguinte abordagem a todos os seus ativos (conforme os expedientes práticos descritos no parágrafo D9D):
- (a) mensurar um passivo de arrendamento na data de transição para as *IFRS*. Um arrendatário que segue essa abordagem mensurará esse passivo de arrendamento ao valor presente dos pagamentos de arrendamento remanescentes (*vide* parágrafo D9E), descontados utilizando-se a taxa de empréstimo incremental do arrendatário (*vide* parágrafo D9E) na data de transição para as *IFRS*.
  - (b) mensurar um ativo de direito de uso na data de transição para as *IFRS*. O arrendatário escolherá, em uma base de arrendamento por arrendamento, mensurar esse ativo de direito de uso:
    - (i) ao seu valor contábil como se a *IFRS 16* tivesse sido aplicada desde a data de início do arrendamento (*vide* parágrafo D9E), mas descontado utilizando a taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário na data de transição para as *IFRS*; ou
    - (ii) a um valor equivalente ao passivo de arrendamento, ajustado pelo valor de quaisquer pagamentos de arrendamento pré-pagos ou acumulados referentes a esse arrendamento reconhecido da demonstração da posição financeira imediatamente antes da data de transição para as *IFRS*.
  - (c) aplicar a *IAS 36* a ativos de direito de uso na data de transição para as *IFRS*.
- D9C Não obstante os requisitos do parágrafo D9B, uma adotante pela primeira vez que seja um arrendatário mensurará o ativo de direito de uso ao valor justo na data de transição para as *IFRS* para arrendamentos que atendem à definição de propriedade para investimento na *IAS 40* e são mensurados utilizando o método de valor justo na *IAS 40* a partir da data de transição para as *IFRS*.
- D9D Uma adotante pela primeira vez que seja um arrendatário poderá praticar um ou mais dos seguintes atos na data de transição para as *IFRS*, aplicados em uma base de arrendamento por arrendamento:
- (a) aplicar uma taxa de desconto única a uma carteira de arrendamentos com características razoavelmente similares (por exemplo, um prazo de arrendamento remanescente similar para uma classe similar de ativo subjacente em um ambiente econômico similar).
  - (b) decidir não aplicar os requisitos do parágrafo D9B a arrendamentos para os quais o prazo do arrendamento (*vide* parágrafo D9B) se encerra dentro de 12 meses da data de transição para as *IFRS*. Em vez disso, a entidade contabilizará (inclusive divulgação de informações sobre) esses arrendamentos como se fossem arrendamentos de curto prazo contabilizados de acordo com o parágrafo 6 da *IFRS 6*.
  - (c) escolher não aplicar os requisitos do parágrafo D9B a arrendamentos para os quais o ativo subjacente é de baixo valor (conforme descrito nos parágrafos B3–B8 da *IFRS 16*). Em vez disso,

a entidade contabilizará (inclusive divulgação de informações sobre) esses arrendamentos de acordo com o parágrafo 6 da *IFRS* 6.

- (d) excluir custos diretos iniciais (*vide* parágrafo D9E) da mensuração do ativo de direito de uso na data de transição para as *IFRS*.
- (e) utilizar percepção tardia, tal como ao determinar o prazo do arrendamento se o contrato contém opções para prorrogar ou rescindir o arrendamento.

D9E Pagamentos de arrendamento, arrendatário, taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário, data de início do arrendamento, custos diretos iniciais e prazo do arrendamento são termos definidos na *IFRS* 16 e são usados nesta Norma com o mesmo significado.

D10–D11 [Excluídos]

## Diferenças acumuladas de conversão

D12 A *IAS* 21 exige que uma entidade:

- (a) reconheça algumas diferenças de conversão em outros resultados abrangentes e acumule essas diferenças em um componente separado do patrimônio líquido; e
- (b) na alienação de uma operação no exterior, reclassifique a diferença acumulada de conversão dessa operação no exterior (incluindo, se aplicável, ganhos e perdas nos *hedges* relacionados) do patrimônio líquido para lucro ou prejuízo como parte do ganho ou perda na alienação.

D13 Contudo, uma adotante pela primeira vez não precisa cumprir esses requisitos para diferenças acumuladas de conversão que existiam na data de transição para as *IFRS*. Se uma adotante pela primeira vez usar essa isenção:

- (a) as diferenças acumuladas de conversão para todas as operações no exterior são presumidas como zero na data de transição para as *IFRS*; e
- (b) o ganho ou perda em uma alienação subsequente de qualquer operação no exterior excluirá diferenças de conversão que surjam antes da data de transição para as *IFRS* e incluirá diferenças de conversão posteriores.

D13A Em vez de aplicar o parágrafo D12 ou o parágrafo D13, uma subsidiária que usa a isenção do parágrafo D16(a) pode escolher, em suas demonstrações financeiras, mensurar as diferenças acumuladas de conversão para todas as operações estrangeiras ao valor contábil que seria incluído nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora, com base na data de transição para as *IFRS* da controladora, se nenhum ajuste tivesse sido efetuado para refletir os procedimentos de consolidação e os efeitos da combinação de negócios na qual a controladora adquiriu a subsidiária. Uma opção similar está disponível a uma coligada ou empreendimento em conjunto que usa a isenção do parágrafo D16(a).

## Investimentos em subsidiárias, coligadas e empreendimentos em conjunto (*joint ventures*)

D14 Quando uma entidade elabora demonstrações financeiras separadas, a *IAS* 27 exige que ela contabilize seus investimentos em subsidiárias, empreendimentos em conjunto (*joint ventures*) e coligadas:

- (a) ao custo;
- (b) de acordo com a *IFRS* 9; ou
- (c) usando o método de equivalência patrimonial, conforme descrito na *IAS* 28.

D15 Se uma adotante pela primeira vez mensurar esse investimento pelo custo de acordo com a *IAS* 27, ela o mensurará de uma das seguintes formas, em sua demonstração separada da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS*:

- (a) pelo custo determinado de acordo com a *IAS* 27; ou
- (b) pelo custo atribuído. O custo atribuído desses investimentos será o seu:
  - (i) valor justo na data de transição para as *IFRS* da entidade em suas demonstrações financeiras separadas; ou
  - (ii) valor contábil de acordo com os PCGAs anteriores nessa data.

Uma adotante pela primeira vez pode optar por (i) ou (ii) acima para mensurar seu investimento em cada subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada que ela decidir mensurar utilizando um custo atribuído.

- D15A Se uma adotante pela primeira vez contabilizar esse investimento usando o método de equivalência patrimonial conforme descrito na IAS 28:
- (a) a adotante pela primeira vez aplica a isenção para combinações de negócios passadas (Anexo C) à aquisição do investimento.
  - (b) se a entidade se tornar uma adotante pela primeira vez para as suas demonstrações financeiras separadas antes do que para as suas demonstrações financeiras consolidadas, e
    - (i) depois do que a sua controladora, a entidade aplicará o parágrafo D16 em suas demonstrações financeiras separadas.
    - (ii) depois do que a sua controlada, a entidade aplicará o parágrafo D17 em suas demonstrações financeiras separadas.

## Ativos e passivos de subsidiárias, coligadas e empreendimentos em conjunto

- D16 Se uma subsidiária se tornar uma adotante pela primeira vez depois de sua controladora, a subsidiária mensurará, em suas demonstrações financeiras, seus ativos e passivos:
- (a) pelos valores contábeis que seriam incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora, com base na data de transição da controladora para as IFRS, se nenhum ajuste tiver sido feito para refletir procedimentos de consolidação e para efeitos de combinação de negócios em que a controladora adquiriu a subsidiária (esta opção não está disponível para uma subsidiária de uma entidade de investimento, conforme definido na IFRS 10, que deva ser mensurada ao valor justo por meio do resultado); ou
  - (b) pelos valores contábeis exigidos pelo restante desta IFRS, com base na data de transição para as IFRS da subsidiária. Esses valores contábeis podem diferir daqueles descritos no item (a):
    - (i) quando as isenções nesta IFRS resultarem nas mensurações que dependem da data de transição para as IFRS.
    - (ii) quando as políticas contábeis utilizadas nas demonstrações financeiras da subsidiária diferirem daquelas utilizadas nas demonstrações financeiras consolidadas. Por exemplo, a subsidiária pode utilizar como sua política contábil o método de custo da IAS 16 – *Imobilizado*, enquanto o grupo pode utilizar o método de reavaliação.

Uma opção similar está disponível a uma coligada ou empreendimento em conjunto que se tornar uma adotante pela primeira vez depois que uma entidade que tenha influência significativa ou controle conjunto sobre ela.

- D17 Contudo, se uma entidade se tornar uma adotante pela primeira vez depois de sua subsidiária (ou coligada ou empreendimento em conjunto), ela mensurará, em suas demonstrações financeiras consolidadas, os ativos e passivos da subsidiária (ou coligada ou empreendimento em conjunto) pelos mesmos valores contábeis que nas demonstrações financeiras da subsidiária (ou coligada ou empreendimento em conjunto) após efetuar os ajustes de consolidação e os ajustes patrimoniais e para os efeitos da combinação de negócios em que a entidade adquiriu a subsidiária. Não obstante este requisito, uma entidade controladora que não seja de investimento não aplicará a exceção à consolidação que é utilizada por quaisquer entidades de investimento subsidiárias. Da mesma forma, se uma controladora se tornar uma adotante pela primeira vez para as suas demonstrações financeiras separadas antes ou depois do que para as suas demonstrações financeiras consolidadas, ela mensurará seus ativos e passivos pelos mesmos valores em ambas as demonstrações financeiras, exceto em relação aos ajustes de consolidação.

## Instrumentos financeiros compostos

- D18 A IAS 32 – *Instrumentos Financeiros: Apresentação* exige que uma entidade desmembre um instrumento financeiro composto, por ocasião de sua criação, em componentes separados do passivo e do patrimônio líquido. Se o componente do passivo não estiver mais pendente, a aplicação retrospectiva da IAS 32 envolve a separação de duas parcelas do patrimônio líquido. A primeira parcela está incluída em lucros acumulados e representa os juros acumulados sobre o componente do passivo. A outra parcela representa o componente do patrimônio líquido original. Contudo, de acordo com a IFRS, uma adotante pela primeira

vez não precisa separar essas duas parcelas se o componente do passivo não estiver mais pendente na data de transição para as *IFRS*.

## Designação de instrumentos financeiros anteriormente reconhecidos

- D19 A *IFRS 9* permite que um passivo financeiro (desde que atenda a determinados critérios) seja designado como um passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado. Apesar desse requisito, uma entidade pode designar, na data de transição para as *IFRS*, qualquer passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, contanto que o passivo atenda aos critérios do parágrafo 4.2.2 da *IFRS 9* nessa data.
- D19A Uma entidade pode designar um ativo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado de acordo com o parágrafo 4.1.5 da *IFRS 9* com base nos fatos e circunstâncias que existirem na data de transição para as *IFRS*.
- D19B Uma entidade pode designar um investimento em um instrumento de patrimônio como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o parágrafo 5.7.5 da *IFRS 9* com base nos fatos e circunstâncias que existirem na data de transição para as *IFRS*.
- D19C Para um passivo financeiro que seja designado como um passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, uma entidade determinará se o tratamento no parágrafo 5.7.7 da *IFRS 9* criaria um descasamento contábil em lucro ou prejuízo com base nos fatos e circunstâncias existentes na data de transição para as *IFRS*.

## Mensuração ao valor justo de ativos financeiros ou passivos financeiros no reconhecimento inicial

- D20 Não obstante os requisitos dos parágrafos 7 e 9, uma entidade pode aplicar os requisitos do parágrafo B5.1.2A(b) da *IFRS 9* a transações celebradas a partir da data de transição para as *IFRS*.

## Passivos por desativação incluídos no custo do imobilizado

- D21 A *IFRIC 1 – Mudanças em Passivos Existentes por Desativação, Restauração e Passivos Similares* exige que mudanças específicas em passivos por desativação, restauração ou passivos similares sejam adicionadas ao, ou deduzidas do, custo dos ativos aos quais se referem; o valor depreciável ajustado do ativo é, então, depreciado prospectivamente ao longo de sua vida útil restante. Uma adotante pela primeira vez não precisa cumprir esses requisitos em relação a mudanças nesses passivos que ocorreram antes da data de transição para as *IFRS*. Se uma adotante pela primeira vez usar essa isenção:
- (a) ela mensurará o passivo na data de transição para as *IFRS* de acordo com a *IAS 37*;
  - (b) na medida em que o passivo estiver dentro do alcance da *IFRIC 1*, ela estimará o valor que teria sido incluído no custo do ativo relacionado quando o passivo surgiu pela primeira vez, descontando o passivo até essa data usando sua melhor estimativa das taxas de desconto históricas ajustadas por risco que teriam sido aplicadas para esse passivo ao longo do período; e
  - (c) ela calculará a depreciação acumulada sobre esse valor, na data de transição para as *IFRS*, com base na estimativa atual da vida útil do ativo, usando a política de depreciação adotada pela entidade de acordo com as *IFRS*.
- D21A Uma entidade que utiliza a isenção do parágrafo D8A(b) (para ativos de petróleo e gás nas fases de desenvolvimento ou produção contabilizados em centros de custo que incluem todas as propriedades em uma área geográfica ampla de acordo com os PCGAs anteriores), em vez de aplicar o parágrafo D21 ou a *IFRIC 1*:
- (a) mensurará passivos por desativação, restauração e passivos similares na data de transição para as *IFRS* de acordo com a *IAS 37*; e
  - (b) reconhecerá diretamente em lucros acumulados qualquer diferença entre esse valor e o valor contábil desses passivos na data de transição para as *IFRS* determinado de acordo com os PCGAs anteriores da entidade.

## Ativos financeiros ou ativos intangíveis contabilizados de acordo com a *IFRIC 12*

- D22 Uma adotante pela primeira vez pode aplicar as disposições transitórias da *IFRIC 12*.

## Custos de empréstimos

- D23 Uma adotante pela primeira vez pode optar por aplicar os requisitos da *IAS 23* a partir da data de transição ou a partir de uma data anterior, conforme permitido pelo parágrafo 28 da *IAS 23*. A partir da data em que uma entidade que aplicar esta isenção começar a aplicar a *IAS 23*, a entidade:
- (a) não rerepresentará o componente de custos de empréstimos que foi capitalizado de acordo com os PCGAs anteriores e que foi incluído no valor contábil dos ativos naquela data; e
  - (b) contabilizará os custos de empréstimos incorridos em ou após aquela data de acordo com a *IAS 23*, incluindo os custos de empréstimos incorridos em ou após aquela data no tocante a ativos qualificados já em construção.
- D24 [Excluído]

## Extinção de passivos financeiros com instrumentos de patrimônio

- D25 Uma adotante pela primeira vez pode aplicar as disposições transitórias da *IFRIC 19 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos de Patrimônio*.

## Hiperinflação severa

- D26 Se uma entidade tem uma moeda funcional que era, ou é, a moeda de uma economia hiperinflacionária, ela determinará se estava sujeita a hiperinflação severa antes da data de transição para as *IFRS*. Isso se aplica a entidades que estão adotando as *IFRS* pela primeira vez, bem como entidades que aplicaram as *IFRS* anteriormente.
- D27 A moeda de uma economia hiperinflacionária está sujeita a hiperinflação severa se tiver as seguintes características:
- (a) um índice geral de preços confiável não está disponível para todas as entidades com transações e saldos na moeda.
  - (b) não existe permutabilidade entre a moeda e uma moeda estrangeira relativamente estável.
- D28 A moeda funcional de uma entidade deixa de estar sujeita a hiperinflação severa na data de normalização da moeda funcional. Essa é a data quando a moeda funcional não tiver mais uma, ou ambas, as características do parágrafo D27, ou quando houver uma mudança na moeda funcional da entidade para uma moeda que não esteja sujeita a hiperinflação severa.
- D29 Quando a data de transição para as *IFRS* de uma entidade é a data de normalização da moeda funcional, ou posteriormente, a entidade pode escolher mensurar todos os ativos e passivos mantidos antes da data de normalização da moeda funcional ao valor justo na data de transição para as *IFRS*. A entidade pode utilizar esses valores justos como o custo atribuído desses ativos e passivos na demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as *IFRS*.
- D30 Quando a data de normalização da moeda funcional se encontra dentro do período comparativo de 12 meses, o período comparativo pode ser inferior a 12 meses, desde que um conjunto completo de demonstrações financeiras (conforme requerido pelo parágrafo 10 da *IAS 1*) seja fornecido para esse período mais curto.

## Acordos em conjunto

- D31 Uma adotante pela primeira vez pode aplicar as disposições de transição da *IFRS 11* com as seguintes exceções:
- (a) Ao aplicar as disposições de transição da *IFRS 11*, uma adotante pela primeira vez aplicará estas disposições na data da transição para a *IFRS*.
  - (b) Ao mudar da consolidação proporcional para o método de equivalência patrimonial, uma adotante pela primeira vez testará o investimento quanto à redução ao valor recuperável de acordo com a *IAS 36* na data de transição para as *IFRS*, independentemente de haver qualquer indicação de redução ao valor recuperável do investimento. Qualquer redução ao valor recuperável resultante será reconhecida como um ajuste aos lucros acumulados na data de transição para as *IFRS*.

## **Custos de decapagem na fase de produção de uma mina de superfície**

- D32 Uma adotante pela primeira vez pode aplicar as disposições transitórias previstas nos parágrafos A1 a A4 da *IFRIC 20 – Custos de Decapagem na Fase de Produção de uma Mina de Superfície*. Nesse parágrafo, a referência à data de vigência será interpretada como 1º de janeiro de 2013 ou o início do primeiro período de relatório de acordo com as *IFRS*, a que ocorrer mais tarde.

## **Designação de contratos para comprar ou vender um item não financeiro**

- D33 A *IFRS 9* permite que alguns contratos para comprar ou vender um item não financeiro sejam designados, no início, como mensurados ao valor justo por meio do resultado (*vide* parágrafo 2.5 da *IFRS 9*). Apesar desse requisito, uma entidade pode designar, na data de transição para as *IFRS*, contratos já existentes nessa data como mensurados ao valor justo por meio do resultado, mas apenas se eles atenderem aos requisitos do parágrafo 2.5 da *IFRS 9* nessa data e a entidade designar todos os contratos similares.

## **Receita**

- D34 Uma adotante pela primeira vez pode aplicar as disposições de transição do parágrafo C5 da *IFRS 15*. Nesses parágrafos as referências à “data da aplicação inicial” serão interpretadas como o início do primeiro período de relatório de acordo com as *IFRS*. Se uma adotante pela primeira vez decidir aplicar essas disposições de transição, ela também aplicará o parágrafo C6 da *IFRS 15*.
- D35 Uma adotante pela primeira vez não precisa reapresentar contratos que foram concluídos antes do primeiro período apresentado. Um contrato concluído é um contrato pelo qual a entidade transferiu todos os produtos ou serviços identificados de acordo com os PCGAs anteriores.

## **Transações em moeda estrangeira e contraprestação antecipada**

- D36 Uma adotante pela primeira vez não precisa aplicar a *IFRIC 22 – Transações em Moeda Estrangeira e Contraprestação Antecipada* a ativos, despesas e receitas no alcance dessa Interpretação inicialmente reconhecidos antes da data de transição para as Normas *IFRS*.

## Apêndice E

### Isenções de curto prazo de IFRS

*Este apêndice é parte integrante da IFRS.*

#### Isenção do requisito de reapresentar informações comparativas para a IFRS 9

- E1 Se o primeiro período de relatório de uma entidade de acordo com as IFRS iniciar antes de 1º de janeiro de 2019 e a entidade aplicar a versão completa da IFRS 9 (emitida em 2014), as informações comparativas nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS da entidade não precisam cumprir a IFRS 7 – *Instrumentos Financeiros: Divulgação* ou a versão completa da IFRS 9 (emitida em 2014), na medida em que as divulgações requeridas pela IFRS 7 estejam relacionadas a itens dentro do alcance da IFRS 9. Para essas entidades, referências a “data de transição para as IFRS” significarão, somente no caso da IFRS 7 e da IFRS 9 (2014), o início do primeiro período de relatório de acordo com as IFRS.
- E2 Uma entidade que escolha apresentar informações comparativas que não cumpram a IFRS 7 e a versão completa da IFRS 9 (emitida em 2014) em seu primeiro ano de transição:
- (a) aplicará os requisitos de seus PCGAs anteriores, em vez dos requisitos da IFRS 9, a informações comparativas sobre itens dentro do alcance da IFRS 9.
  - (b) divulgará esse fato, juntamente com a base utilizada para preparar essas informações.
  - (c) tratará qualquer ajuste entre a demonstração da posição financeira na data de relatório do período comparativo (ou seja, a demonstração da posição financeira que inclui informações comparativas de acordo com os PCGAs anteriores) e a demonstração da posição financeira no início do primeiro período de relatório de acordo com as IFRS (ou seja, o primeiro período que inclui informações que cumprem a IFRS 7 e a versão completa da IFRS 9 (emitida em 2014) como decorrente de uma mudança na política contábil e fornecerá as divulgações exigidas pelo parágrafo 28(a)–(e) e (f)(i) da IAS 8. O parágrafo 28(f)(i) aplica-se somente a valores apresentados na demonstração da posição financeira na data de relatório do período comparativo.
  - (d) aplicará o parágrafo 17(c) da IAS 1 para fornecer divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos das IFRS for insuficiente para permitir que os usuários compreendam o impacto de transações específicas, outros eventos e condições sobre a posição financeira e o desempenho financeiro da entidade.
- E3–E7 [Excluídos]

#### Incerteza sobre tratamentos de imposto sobre a renda

- E8 Um adotante pela primeira vez cuja data de transição para as IFRS seja anterior a 1º de julho de 2017 pode decidir não refletir a aplicação da IFRIC 23 – *Incerteza sobre Tratamentos de Imposto sobre a Renda* nas informações comparativas em suas primeiras demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRS. Uma entidade que toma essa decisão reconhecerá o efeito cumulativo de aplicar a IFRIC 23 como um ajuste ao saldo de abertura de lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) no início de seu primeiro período de relatório preparado de acordo com as IFRS.

## **Aprovação pelo Conselho da IFRS 1 emitida em novembro de 2008**

A Norma Internacional de Relatório Financeiro *IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)* (tal como revisada em 2008) foi aprovada para emissão pelos treze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASB*).<sup>3</sup>

Sir David Tweedie	Presidente
Thomas E Jones	Vice-Presidente
Mary E Barth	
Stephen Cooper	
Philippe Danjou	
Jan Engström	
Robert P Garnett	
Gilbert Gélard	
James J Leisenring	
Warren J McGregor	
John T Smith	
Tatsumi Yamada	
Wei-Guo Zhang	

---

<sup>3</sup> O Professor Barth e o Sr. Danjou divergiram de *Custo de um Investimento em uma Subsidiária, Entidade Controlada em Conjunto ou Coligada* (Alterações à *IFRS 1* e à *IAS 27*), emitida em maio de 2008. Suas opiniões divergentes estão apresentadas após a Base para Conclusões na *IAS 27*.

## **Aprovação pelo Conselho de *Iseções Adicionais para Adotantes pela Primeira Vez (Alterações à IFRS 1)* emitida em julho de 2009**

---

*Iseções Adicionais para Adotantes pela Primeira Vez (Alterações à IFRS 1)* foi aprovada para emissão pelos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASB*).

Sir David Tweedie

Presidente

Thomas E Jones

Vice-Presidente

Mary E Barth

Stephen Cooper

Philippe Danjou

Jan Engström

Robert P Garnett

Gilbert Gélard

Prabhakar Kalavacherla

James J Leisenring

Warren J McGregor

John T Smith

Tatsumi Yamada

Wei-Guo Zhang

**Aprovação pelo Conselho de *Iseção Limitada de Divulgações da IFRS 7 Comparativas para Adotantes pela Primeira Vez* (Alteração à IFRS 1) emitida em janeiro de 2010**

---

*Iseção Limitada das Divulgações Comparativas da IFRS 7 para Adotantes pela Primeira Vez* (Alteração à IFRS 1) foi aprovada para emissão pelos quinze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB).

Sir David Tweedie Presidente

Stephen Cooper

Philippe Danjou

Jan Engström

Patrick Finnegan

Robert P Garnett

Gilbert Gélard

Amaro Luiz de Oliveira Gomes

Prabhakar Kalavacherla

James J Leisenring

Patricia McConnell

Warren J McGregor

John T Smith

Tatsumi Yamada

Wei-Guo Zhang

**Aprovação pelo Conselho de *Hiperinflação Severa e Eliminação de Datas Fixas para Adotantes pela Primeira Vez* (Alterações à IFRS 1) emitida em dezembro de 2010**

---

*Hiperinflação Severa e Eliminação de Datas Fixas para Adotantes pela Primeira Vez* foi aprovada para emissão pelos quinze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB).

Sir David Tweedie Presidente

Stephen Cooper

Philippe Danjou

Jan Engström

Patrick Finnegan

Amaro Luiz de Oliveira Gomes

Prabhakar Kalavacherla

Elke König

Patricia McConnell

Warren J McGregor

Paul Pacter

Darrel Scott

John T Smith

Tatsumi Yamada

Wei-Guo Zhang

## **Aprovação pelo Conselho de *Empréstimos do Governo* (Alterações à *IFRS 1*) emitida em março de 2012**

---

*Empréstimos do Governo* (Alterações à *IFRS 1*) foi aprovada para emissão pelos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASB*).

Hans Hoogervorst

Chairman

Ian Mackintosh

Vice-Presidente

Stephen Cooper

Philippe Danjou

Jan Engström

Patrick Finnegan

Amaro Luiz de Oliveira Gomes

Prabhakar Kalavacherla

Patricia McConnell

Takatsugu Ochi

Paul Pacter

Darrel Scott

John T Smith

Wei-Guo Zhang

